



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**  
**Assessoria de Relações Sindicais**

Ofício SEPLAG/ARS nº. 163/2022

Belo Horizonte, 17 de março de 2022.

Ilmo. Sr.

**Allyssom Danilo Dantas Silva**

Chefe de Gabinete da UNIMONTES

Assunto:

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2310.01.0003677/2022-17].

Prezado Chefe de Gabinete,

Em atendimento à solicitação de V. Sa., encaminhamos informações a respeito da possibilidade de reposição dos dias paralisados em função da greve dos servidores lotados no Hospital Clemente de Farias, conforme comunicado pelo Sindicato Único dos Trabalhadores em Saúde - SIND-SAÚDE, por meio do Ofício nº 006/2022 (42943421) e Ofício 42 (42943621).

Com base na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal STF - RECURSO EXTRAORDINÁRIO: RE 693456 RJ, publicado em 19/07/2016, "*a deflagração de greve por servidor público civil corresponde à suspensão do trabalho e, ainda que a greve não seja abusiva, como regra, a remuneração dos dias de paralisação não deve ser paga.*"

Assim, a administração pública pode proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre.

Entretanto, a mesma decisão ampara a viabilidade da compensação dos dias de greve, em caso de acordo e, em atendimento às necessidades de reposição das atividades consideradas essenciais ou não, cujo Governo de Minas Gerais, vem acompanhamento regularmente.

Enfatiza-se, ainda, diante da prerrogativa, o restabelecimento da prestação dos serviços públicos, minimizando os eventuais prejuízos causado para a sociedade, bem como para situação funcional e remuneração dos servidores envolvidos no movimento paredista.

Importante atentar para o acolhimento do atenção ao Decreto Estadual nº 48.113/2021, que regulamenta, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a concessão da ajuda de custo para despesas com

alimentação, prevista no art. 189 da Lei nº 22.257/2016, observados parâmetros e limites distintos daqueles definidos nos artigos 47 e 48 da Lei nº 10.745/1992.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Helga Beatriz Gonçalves de Almeida, Assessor(a) Chefe**, em 17/03/2022, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43718298** e o código CRC **BB00AECF**.

**Referência:** Processo nº 2310.01.0003677/2022-17

SEI nº 43718298

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901